



CONTRATO Nº 20230015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, CNPJ-MF, Nº 05.421.110/0001-40, denominado daqui por diante de LOCATÁRIA, representado neste ato pelo Sr. DIRCEU BIANCARDI, PREFEITO, portador do CPF nº 596.290.532-68, residente na Rua Tiradentes, s/nº, de Senador José Porfírio/PA, e do outro lado BENEDITA DE LIMA BARBOSA, CPF 395.348.802-30, residente na Rua 14 de abril, s/nº, Centro, Senador José Porfírio-PA, Senador José Porfírio-PA, de agora em diante denominada LOCADORA, neste ato representado pela Sra. BENEDITA DE LIMA BARBOSA, residente na Rua 14 de abril, s/nº, Centro, Senador José Porfírio-PA, portadora do CPF 395.348.802-30, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

- 1.1.** A **LOCADORA** se declara proprietária e legítimo possuidor do imóvel localizado na Rua 14 de abril, s/nº, Centro, Senador José Porfírio-Pa, CEP 68.360-000.
- 1.2. Objeto:** Locação de Imóvel urbano destinado ao funcionamento de almoxarifado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA.

Parágrafo único. A **LOCADORA** dá em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel acima identificado, para funcionamento das Atividades da Almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O prazo para a presente locação a ter início em 10 de janeiro de 2023, com término em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 2.2.** Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa pôr em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito da **LOCADORA**. Será equiparada a violação da Cláusula supra, qualquer situação de fato pela qual a **LOCATÁRIA**, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. O valor mensal do aluguel ora contratado é de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**, perfazendo o **total** de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **LOCADORA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo segundo. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não carretando qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação:

VALOR	R\$ 13.200,00 (R\$ 1.100,00X12)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE	041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO	Recurso próprio
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Parágrafo primeiro. O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Caso venha ser permitido pela legislação em vigor, a **LOCADORA** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou qualquer tempo mediante requerimento escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que a **LOCATÁRIA** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder a entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Parágrafo segundo. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Fica acertado entre as partes que se a **LOCATÁRIA** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo ficar dispensado do pagamento de quaisquer exigências das autoridades públicas.



Parágrafo quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste contrato, ficará a **LOCADORA** eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. A **LOCATÁRIA** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade da **LOCADORA**, todavia, o consentimento escrito da **LOCADORA** será imprescindível. Fazendo jus a **LOCATÁRIA** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.

Parágrafo segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pela **LOCATÁRIA**, mediante ajuste por escrito com a **LOCADORA**.

Parágrafo terceiro. Não é permitido à **LOCATÁRIA** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel sem prévia anuência escrita da **LOCADORA**.

Parágrafo quarto. Não é permitido à **LOCATÁRIA** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita da **LOCADORA**.

Parágrafo quinto. A **LOCATÁRIA** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** neste contrato. A **LOCADORA** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

8.1. A **LOCATÁRIA** é responsável pelas despesas de água e luz que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único. Permanecerão sob a responsabilidade da **LOCADORA** as despesas relativas ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação.



CLÁUSULA NONA: DOS HERDEIROS OU SUCESSORES

9.1. Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficiência, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. EDIELSON DA SILVA DUARTE dignado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

12.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 10 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ(MF) 05.421.110/0001-40
LOCATÁRIA

BENEDITA DE LIMA BARBOSA
CPF 395.348.802-30
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____